



BIO

ANO XLIX

Nº 1606

20 DE JULHO
DE 2020

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios

Praça São Sebastião
Três Rios/RJ.



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

BRUNO BARBOSA PEREIRA

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DALMO SIQUEIRA GOMES

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

FREDERICO CASTRO

PRESIDENTE CODETRI

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ALESSANDRA SILVA FERREIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

NILTON DA SILVA BERNARDES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RICARDO ROCHA JACINTO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ARY ROCHA FARIA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PAULO TAVARES DA SILVA

SECRETÁRIO DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARLOS FERNANDO FERREIRA

DIRETOR SAAETRI (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS)

AROLDO CHRISTOVAM DE LIMA

SUBPREFEITO DE DESENVOLVIMENTO DE BEMPOSTA

IGOR BASTOS DA SILVA

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ELISA HELENA MARIA GOMES

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MARTA G. NASSER CORREA

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E PROJETOS

LUCIANO JOÃO SOARES FILHO

SECRETARIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

SÉRGIO FERREIRA GOMES

SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO (ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO)

ELDER DE MATTOS ÁZARA

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL (ACUMULA INTERINAMENTE A SECRETARIA IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br





ATO nº 018/2020

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios – SAAETRI, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o Sr. Antônio César Silva, matrícula 417, como responsável pela fiscalização dos contratos nº 0011/2020 e 0014/2020, todos relativos ao Setor de Infraestrutura desta Autarquia.

O presente ato produzirá seus efeitos a partir de 01/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Três Rios, 02 de julho de 2020.

Carlos Fernando Ferreira

Diretor

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios
Rua XIV de dezembro, nº 412 – centro – Três Rios/RJ – CEP 25802-210 Tel.: (24) 2251-6950



ATA DA 4ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMDEMA

Data: 10/07/2020

Início: 15:05 horas

Término: 16:23 horas

Participantes	Instituição	Frequência
Joelma Gonçalves Ribeiro	OAB	Presente
Luiz Felipe Leal	Sec. de Educação	Presente
Arymar Magalhães Cordeiro	Saúde e Defesa Civil	Presente
Leonardo Mitrano Neves	UFRRJ	Presente
Alice Silva Pereira Hagge	Sec. de Meio Ambiente	Presente
Elisângela Silva	COMANTRI	Presente
Gerson Martins	Sociedade Civil	Presente
Jaqueline Teles Ank	Sociedade Civil	Presente
Pedro Paulo Soares Florenzano Jr.	EMATER	Presente
Marcus Lima	Convidado	Presente
Fábio Souto de Almeida	Convidado	Presente
Marcela Ribeiro Xavier	CEDERJ	Presente
Leonardo Romero de Medeiros	SAAETRI	Presente
Walmir Oliveira	ASSEA	Presente
Rogério Camarinho	Câmara dos Vereadores	Presente
Caroline Souza da Gama	CEDERJ	Presente

Pauta:

- Apresentação e aprovação da minuta do Projeto de Lei elaborada pela Comissão Organizadora em conjunto com a Câmara Técnica de ICMS Ecológico atinente ao repasse de 50% dos recursos do ICMS Ecológico para o Fundo Municipal de Meio Ambiente -FUMMA.
- Submeter o Projeto de Lei à análise da Câmara dos Vereadores, encaminhado pelo representante neste, Rogério Camarinho.

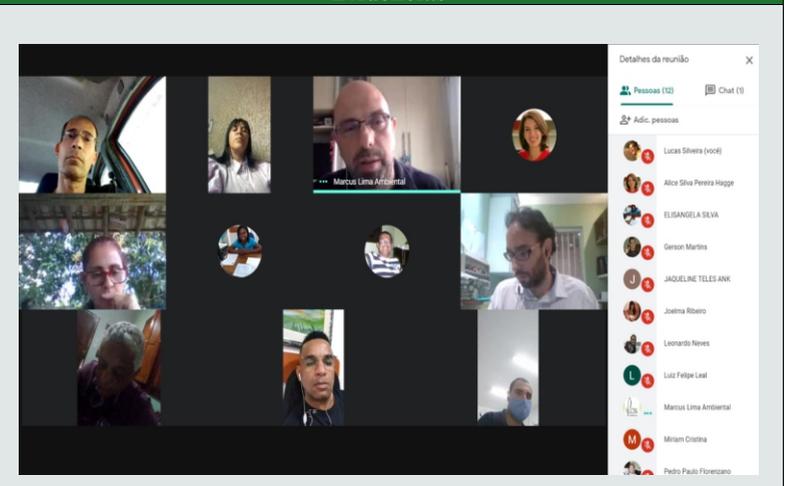


DEVIDO ÀS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM FUNÇÃO DE FREAR A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, AS REUNIÕES DO COMDEMA ESTÃO SENDO REALIZADAS VIA VÍDEOCONFERÊNCIA.

Temas abordados:

- Aberta a reunião, foi dada a palavra ao consultor, Dr. Marcus Lima, a fim de tecer breves comentários acerca do instituto do ICMS Ecológico para os conselheiros;
- Iniciada a leitura da minuta do Projeto de Lei 001/2020 que versa sobre o repasse de 50% dos recursos do ICMS Ecológico para o FUMMA;
- Pelo Dr. Marcus Lima, foi sugerido incluir como “disposição final”:
 - ❖ “No prazo de 90 dias, a Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Fazenda do Município, deverão emitir Portaria estabelecendo os procedimentos administrativos referentes a forma e periodicidade desse repasse.”;
 - ❖ Sugestão aprovada por unanimidade;
- Depois de lido todos os artigos e feitas as considerações, foi aberta a votação e aprovada por unanimidade.

Evidências





Joelma Gonçalves Ribeiro

Leonardo Mitrano Neves

Luiz Felipe Leal da Cunha Souza



CONSIDERANDO: Que este Colegiado Conselho de Meio Ambiente ciente de seus deveres e obrigações em atuar nas Políticas Públicas de Meio Ambiente do Município;

Vem apresentar para a apreciação e votação o Projeto de Lei nº 001/2020, que estabelece o repasse imediato de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do ICMS Ecológico ao Fundo de Meio Ambiente, e em regime progressivo o remanescente do recurso.

Na certeza de estarmos cumprindo com o nosso dever como Conselho Municipal, com zelo da coisa Pública, e dando cumprimento a nova diretriz destacada na Tabela IX do Anexo do Decreto nº 46.884-2019, que estabelece bonificação ao Município que possui legislação específica de repasse de parcela do valor recebido do ICMS Ecológico no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Convictos de que a aprovação do presente Projeto irá trazer mais benefícios ao Município de Três Rios, pois subsidiarão as Políticas Públicas Municipais através da Secretaria de Meio Ambiente.

Renovamos o protesto da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Joelma Gonçalves Ribeiro

Casa dos Conselhos
Rua Padre Conrado, nº 156, centro, Três Rios/RJ
comdematr@gmail.com



MENSAGEM Nº 001/2020 – A CÂMARA DOS VEREADORES

Ao Exmo. Sr. Presidente **Rogério Camarinho**

Srs Vereadores,

CONSIDERANDO: Que de acordo com o art. 225, caput, da Constituição da República, todos temos direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

CONSIDERANDO: Que o Meio Ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido de acordo com o que reza o art. 2º, I, da Lei 6.938/81.

CONSIDERANDO: Que a proteção do Meio Ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe à estrutura do Município de Três Rios/RJ;

CONSIDERANDO: Que o ICMS Ecológico é um instrumento que recompensa os Municípios pelos investimentos ambientais realizados, na forma estabelecida na Lei de nº 5.100/2007 e no Decreto nº 49.884/2019;

Casa dos Conselhos
Rua Padre Conrado, nº 156, centro, Três Rios/RJ
comdematr@gmail.com



Presidente do COMDEMA

Ao Exmo. Sr. Vereador **Rogério Camarinho**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Três Rios/RJ.

Sr. Presidente

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº001/2020

O Projeto de Lei anexo dispõe sobre a destinação dos repasses Estaduais provenientes da Lei Estadual nº 5.100, de 04 de outubro de 2007, e do Decreto Estadual nº 46.884 de 19 de dezembro de 2019 que institui o ICMS Verde, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA do Município de Três Rios/RJ, a partir de 2020:

PROJETO DE LEI Nº 001, de 10 de julho de 2020

Destina ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA, (50% cinquenta por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº 5.100, de 04 de outubro de 2007, e do Decreto Estadual nº 46.884 de 19 de dezembro de 2019, que institui o ICMS Ecológico, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica destinado imediatamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, à título de ICMS Ecológico, nos termos da Lei 5.100/2007, e do Decreto Estadual nº 46.884 de 19 de dezembro de 2019, bem como do art. 158, inciso IV da Constituição Federal;

Casa dos Conselhos
Rua Padre Conrado, nº 156, centro, Três Rios/RJ
comdematr@gmail.com



Art. 2º Os recursos oriundos dos repasses efetuados pelo Estado, serão aplicados exclusivamente na execução de projetos de recuperação, proteção ao meio ambiente e educação ambiental na forma estabelecida na Lei do Fundo de Meio Ambiente - FUMMA.

Parágrafo Primeiro A movimentação dos recursos só poderá ser feita com assinaturas, concomitantemente, do Secretário Municipal de Meio Ambiente e do Coordenador do Fundo de Meio Ambiente.

Art. 3º: No que diz respeito especificadamente à aplicação desta Lei, passama ser atribuições do Secretário de Meio Ambiente:

I - Submeter anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação desses recursos, em consonância com a Política de Atendimento estabelecida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - Submeter anualmente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o relatório de desempenho com o intuito de avaliação dos indicadores ambientais que compõem os critérios de repartição do ICMS Ecológico aos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. As informações sobre os repasses da receita de ICMS Ecológico à Secretaria de Meio Ambiente e ao Conselho de Meio Ambiente deverão ser dadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do recurso, pela Secretaria de Fazenda do Município, que deverá dar a devida publicidade às essas informações.

Art. 5º. O percentual remanescente de 50% (cinquenta por cento) do ICMS Ecológico repassado ao Município de Três Rios será gradualmente destinado ao FUMMA, obedecendo os seguintes critérios de progressão e proporção:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do percentual remanescente após 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação desta Lei,

Casa dos Conselhos
Rua Padre Conrado, nº 156, centro, Três Rios/RJ
comdematr@gmail.com



perfazendo um total de 75% (setenta e cinco por cento) de destinação ao FUMMA;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado após 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da publicação desta Lei, integralizando um total de 100% (cem por cento) de destinação ao Fundo Municipal - FUMMA;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 10 de julho de 2020.

Joelma Gonçalves Ribeiro
Presidente do COMDEMA
Autora

Rogério Camarinho
Autor

Leonardo Mitrano Neves
Co-Autor

Luis Felipe Leal da Cunha Souza
Co-Autor

Casa dos Conselhos
Rua Padre Conrado, nº 156, centro, Três Rios/RJ
comdematr@gmail.com



Lucas Silveira
Estagiário

Consultores:

Dr. Marcus Lima
Advogado

Emiliano Reis

Revisão:

Comissão de Direito Ambiental
14ª Subseção
OAB/RJ

DISPOSIÇÃO FINAL:

“ No prazo de 90 (noventa) dias, a Secretaria de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Fazenda do Município deverão emitir Portaria estabelecendo os procedimentos administrativos referentes a forma e periodicidade desse repasse”.

Casa dos Conselhos
Rua Padre Conrado, nº 156, centro, Três Rios/RJ
comdematr@gmail.com



Três Rios, 14 de julho de 2020.

Ofício nº 02/2020 - COMDEMA

Ao Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores

Assunto: Encaminha Minuta do Projeto de Lei 001/2020 – Dispõe sobre a destinação dos repasses Estaduais provenientes do ICMS Ecológico ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMMA.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos através deste, encaminhar a Minuta do Projeto de Lei de ICMS Ecológico redigida pelo Conselho de Meio Ambiente do Município, que prevê o repasse de 50% (cinquenta por cento) dos recursos para o Fundo Municipal imediatamente e em regime de progressão do remanescente.

Foi objeto de estudo e formalização pela Comissão Redatora, Câmara Técnica de ICMS Ecológico, Comissão de Direito Ambiental da 14ª Subseção de Três Rios, do Consultor Dr. Marcus Lima e Emiliano Reis da SEAS e do Autor, Conselheiro e Vereador Rogério Camarinho.

O presente Projeto de Lei foi submetido ao conhecimento da Plenária deste Conselho e consequentemente **aprovado por unanimidade**, em reunião realizada dia 10 de julho próximo passado, no qual a Ata torna-se parte integrante deste ofício.

Assim, vem respeitosamente, **encaminhar** a esta Casa, o Projeto de Lei para as devidas providências, no sentido de que se alcance sua efetividade, garantindo assim um avanço nas Políticas Públicas de Meio Ambiente de Três Rios/RJ.

Casa dos Conselhos
Rua Padre Conrado, nº 156, centro, Três Rios/RJ
comdematr@gmail.com



Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joelma Gonçalves Ribeiro
Presidente do COMDEMA - Três Rios/RJ



Casa dos Conselhos
Rua Padre Conrado, nº 156, centro, Três Rios/RJ
comdematr@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMDCA Nº 112 DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Projeto "Passo e Compasso – Ciranda da Arte".

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA em Assembleia Ordinária realizada no dia 11 de março de 2020 na Casa dos Conselhos, sito à Rua Padre Conrado, nº. 156, Centro - Três Rios/RJ, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas do Projeto "Passo e Compasso – Ciranda da Arte"

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições contrárias.

Marcela de C. Teixeira
Marcela de Carvalho Teixeira
Presidente do CMDCA de Três Rios



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMDCA Nº 113 DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do recurso financeiro no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para realização da Campanha de Enfretamento a COVID-19 para o público de Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA em Assembleia Extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2020 por meio virtual do aplicativo ZOOM, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recurso financeiro no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para realização da Campanha de Enfretamento a COVID-19 para o público de Crianças e Adolescentes, para compra de 5.000,00 (cinco mil) máscaras infantil.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições contrárias.

Marcela de C. Teixeira
Marcela de Carvalho Teixeira
Presidente do CMDCA de Três Rios



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMDCA Nº 114 DE 25 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação de suprimento financeiro no valor de R\$ 6000,00 (seis mil reais) para realização da Campanha de Enfretamento a COVID-19 para o público de Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA em Assembleia Extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2020 por meio virtual do aplicativo ZOOM, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o recurso financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para realização da Campanha de Enfretamento a COVID-19 para o público de Crianças e Adolescentes, para compra de prêmios para Concurso de Redação e Vídeo.

Art. 2º - O suprimento ficará sobre a responsabilidade da servidora Ana Clara de Araújo, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade.

Art.3o - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições contrárias.

Marcela de C. Teixeira
Marcela de Carvalho Teixeira
Presidente do CMDCA de Três Rios



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMDCA Nº 116 DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Ação do CMDCA e Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Rios – FMDCA para o Exercício de 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA em Assembleia Ordinária realizada por meio virtual no dia 07 de Julho de 2020, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela definição dos critérios de utilização dos recursos públicos contidos no FMDCA e que o Plano de Aplicação é o instrumento com que o CMDCA fixa esses critérios e que a entidade é o órgão máximo deliberativo a respeito dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no valor de R\$ 250.000,00 para o exercício de 2021.

Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação do CMDCA para o exercício de 2021.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

marcela de l. b. teixeira
Marcela de Carvalho Teixeira
Presidente do CMDCA de Três Rios



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CMDCA Nº 117 DE 07 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre orientações para o Registro de Entidade/Inscrição de Programa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-TR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 4.578/2019, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

Capítulo I
Critérios e Procedimentos para o Registro das Entidades Governamentais e Não Governamentais

Art. 1º - Os critérios e procedimentos para o Registro das Entidades Não Governamentais e a Inscrição de Programas das Entidades Governamentais e Não Governamentais passam a ser regidos por esta Resolução.

§ 1º Registro é o ato de consignar perante o CMDCA-Tr a atuação da entidade, não governamental e sem fins lucrativos que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

§ 2º As entidades que atuam diretamente no atendimento à criança e ao adolescente somente podem funcionar após obtenção do registro no CMDCA-TR.

Art. 2º - São requisitos para a obtenção do registro:

- I - atuar no município de Três Rios;
- II - estar regularmente constituída;
- III - apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - ter objetivos ou finalidades estatutárias compatíveis com o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - ter em seus quadros pessoas idôneas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



VI - oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança compatíveis com o regime proposto;

VII - ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;

Art. 3º - Os requerimentos de registro/inscrição deverão ser protocolados pelas entidades no Protocolo Geral da Prefeitura da Cidade de Três Rios. Deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

- I - requerimento em formulário específico preenchido pelo representante legal da entidade;
- II - cópia autenticada do Estatuto em vigor, registrado em cartório, da entidade e da mantenedora, se houver;
- III - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, da entidade e da mantenedora, se houver;
- IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da entidade e da mantenedora, se houver;
- V - certidões criminais originais da Justiça Federal e do Distrito Federal, dos dirigentes da unidade do Distrito Federal e do(s) responsável (eis) pela Instituição, conforme disposição estatutária;
- VI - cópia de registro, inscrição ou credenciamento nos Conselhos Setoriais competentes;
- VII - declaração de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal, assinada pelo representante da entidade;
- VIII - plano de trabalho contendo:
 - a) finalidades estatutárias e objetivos;
 - b) origem dos recursos;
 - c) convênios ou parcerias firmadas com órgãos governamentais, entidades não governamentais ou empresas privadas;
 - d) infraestrutura;
 - e) porcentagem de gratuidade do atendimento;
 - f) identificação de cada programa especificando:
 1. título ou nome;
 2. recursos financeiros a serem utilizados;
 3. recursos humanos envolvidos;
 4. abrangência territorial;

§ 1º As entidades de atendimento direto também devem apresentar o alvará de funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente que ateste as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança das instalações em que ocorram os atendimentos.

§ 2º As entidades de atendimento direto deverão mencionar no plano de trabalho, além dos itens do inciso VIII:

- I - público destinatário;
- II - capacidade de atendimento;
- III - endereços dos locais de atendimento;
- IV - horários dos atendimentos.

§ 3º O CMDCA-TR poderá solicitar documentação complementar nos casos em que julgar necessário.

§ 4º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



§ 5º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-TR.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão de Certificação do CMDCA-TR, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I - verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Resolução;

II - pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - Todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da Comissão de Certificação.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão de Certificação poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

Capítulo II
Reavaliação do Registro

Art. 5º - A entidade fica obrigada a realizar regularização da situação cadastral anualmente até o dia 30 de abril de cada ano.

Art. 6º - Para a reavaliação de registro devem ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 3º desta Resolução:

- I - Atestado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Tutelar;
- II - Relatório das atividades do ano anterior contendo:

- a) objetivos alcançados;
- b) origem dos recursos utilizados;
- c) infraestrutura;
- d) identificação de cada programa, informando respectivamente:
 1. resultados alcançados;
 2. público atendido, no caso de entidade de atendimento direto;
 3. recurso financeiro utilizado;
 4. recursos humanos envolvidos; e
 5. abrangência territorial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



§ 1º Em se tratando de programas de acolhimento, devem ser informados os índices de reintegração familiar ou de adaptação à família substituída, conforme o caso e também receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

§ 2º O CMDCA-TR poderá solicitar documentação complementar nos casos em que julgar necessário.

§ 3º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para reavaliação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Deliberação.

§ 4º As entidades registradas e com programas inscritos no CMDCA/TR estão aptas a apresentar projetos para financiamento através do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Rios - FMDCA/TR, segundo os critérios estabelecidos pelas normativas vigentes e editais publicados.

§ 5º As entidades que tiverem seu registro ou programa suspensos ou cancelados não estão aptas a apresentar projetos para financiamento através do FMDCA-TR e perdem o direito de acesso a recursos captados.

Art. 7º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA-TR qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 8º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

- I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - esteja irregularmente constituída;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



IV - tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único - No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo III

Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicitar:

- I - os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);
- II - os dados do programa;
- III - o responsável pelo programa;
- IV - o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-TR.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA-TR a cada 2 (dois) anos.

Capítulo IV

Das Inscrições De Programas Governamentais

Art. 11. As entidades governamentais devem proceder à inscrição de seus programas de atendimento às crianças e adolescentes conforme os regimes de atendimento dispostos nessa Resolução.

Art. 12. A entidade governamental deve apresentar os seguintes documentos para inscrição do Programa:

- I - ofício solicitando a inscrição do Programa Governamental no CMDCA-TR
- II - ato de nomeação do dirigente da entidade governamental, publicado no BIO;
- III - documento, assinado pelo representante da entidade governamental, contendo:
 - a) Nome do Programa;
 - b) Objetivo;
 - c) Justificativa;
 - d) Público destinatário;
 - e) Metodologia de Trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



f) Contextualização Geral do Programa:

1. Recursos financeiros;
2. Recursos humanos;
3. Recursos materiais;
4. Endereços dos locais de atendimento;
5. Horário dos atendimentos;
6. Estrutura Física;
7. Abrangência territorial.

Parágrafo único. O CMDCA-TR poderá solicitar documentação complementar nos casos em que julgar necessário.

Art. 13. O pedido de inscrição de Programa Governamental deve ser protocolado na Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, que o autuará e dará andamento ao processo para a Comissão de Certificação, de acordo com as normas desta Resolução.

Art. 14. A Comissão analisará o Programa Governamental conforme os parâmetros do Estatuto da Criança e do Adolescente e a correlação com as demais Políticas Públicas.

Parágrafo único. Durante a análise, a Comissão poderá solicitar informações às entidades governamentais ou às entidades não governamentais.

Art. 15. O parecer da Comissão deve ser apresentado e submetido à aprovação do Plenário do CMDCA-TR na reunião ordinária subsequente ao recebimento do processo.

Art. 16. Após aprovação da inscrição de Programa Governamental, e publicação da Resolução, a Secretaria executiva da Casa dos Conselhos notificará a entidade governamental.

Art. 17. Havendo qualquer alteração nas informações e nos documentos apresentados ou interrupção nos atendimentos, a entidade governamental deve comunicar imediatamente o CMDCA-TR.

Seção II - Da Reavaliação do Programa Governamental

Art. 18. A entidade governamental deve apresentar anualmente o pedido de reavaliação dos Programas Governamentais inscritos.

Art. 19. Para reavaliação de Programa Governamental, a entidade deve apresentar os seguintes documentos:

- I - ofício solicitando a reavaliação do Programa Governamental;
- II - Relatório do ano anterior assinado pelo representante da entidade governamental contendo:
 - a) Nome do Programa
 - b) objetivos e resultados alcançados;
 - c) Público atendido;
 - d) Recurso financeiro e material utilizado;
 - e) Recursos humanos envolvidos;
 - f) Abrangência territorial;

III - documento para o ano corrente, assinado pelo representante da entidade governamental, contendo:

- a) Nome do Programa;
- b) Público destinatário;
- c) Metodologia de Trabalho;
- d) Contextualização Geral do Programa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal n. 4578 de 18 de abril de 19.
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: cmdcatr@gmail.com
casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



1. Recursos financeiros;
2. Recursos humanos;
3. Recursos materiais;
4. Endereços dos locais de atendimento;
5. Horário dos atendimentos;
6. Estrutura Física;
7. Abrangência territorial.

Art. 20. O pedido de reavaliação do Programa Governamental deve ser protocolado na Secretaria Executiva da Casa dos Conselhos, que o encaminhará para a Comissão de Certificação.

Art. 21. A Comissão analisará a efetivação do Programa Governamental conforme as informações do processo e a proposta de continuação das atividades.

Parágrafo único. Durante a análise, a Comissão poderá solicitar informações da entidade à Secretaria Executiva, às entidades governamentais ou às entidades não governamentais.

Art. 22. O parecer da Comissão deve ser apresentado e submetido à aprovação do Plenário do CMDCA/TR na reunião ordinária subsequente ao recebimento do processo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação do parecer no prazo previsto no caput, cabe ao Plenário deliberar o encaminhamento para o caso específico.

Art. 23. Nos casos de indeferimento do pedido de reavaliação do Programa Governamental, a entidade governamental deve ser notificada e a inscrição de Programa cancelada, cabendo recurso ao Plenário do CMDCA-TR.

Art. 24. O CMDCA-TR comunicará o cancelamento da inscrição de Programa Governamental ao Ministério Público, à Vara da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar competente e aos órgãos de controle e fiscalização que julgar necessário.

Art. 25º Fica revogada demais disposições em contrário.

Art. 26º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

marcela de l. baxera
Marcela de Carvalho Teixeira
Presidente do CMDCA de Três Rios



TOMADA DE PREÇOS Nº 001-1/2020
PROCESSO Nº 3696/2020
OBJETO: Obra de Reforma e Cobertura da Quadra de Bemposta.
LICITANTE VENCEDOR: C. Pacheco Construções Ltda. - Me, CNPJ nº 03.767.694/0001-85
VALOR GLOBAL: R\$ 320.719,51 (trezentos e vinte mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos)
DATA: 02/07/2020
 Bruno Barbosa Pereira – Secretário de Esporte e Lazer

TOMADA DE PREÇOS Nº 002-1/2020
PROCESSO Nº 3695/2020
OBJETO: Obra de reforma e cobertura da quadra da Jaqueira
CONTRATADA: Lasant Construções Ltda., CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70
VALOR GLOBAL: R\$ 371.312,51 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos).
DATA: 30/06/2020
 Bruno Barbosa Pereira – Secretário de Esporte e Lazer

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI 13.979/20
PROCESSO Nº 5574/2020
OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI.
FORNECEDOR: Cardics Comércio de Equipamentos Médicos Hospitalares EIRELI, CNPJ nº 31.581.920/0001-74
VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
DATA: 20/05/2020
 Luciano Soares – Secretário de Serviço de Ordem Pública

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 523/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento.
FORNECEDOR: Romulo de Oliveira Saloto ME., CNPJ: 26.842.463/0001-94
VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DATA: 29/05/2020
 Sergio Ferreira Gomes – Secretário de Governo e Planejamento

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 515/2020
OBJETO: Aquisição de materiais descartáveis para atender às necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento.
FORNECEDOR: Romulo de Oliveira Saloto ME., CNPJ: 26.842.463/0001-94
VALOR GLOBAL: R\$ 1.652,50 (mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
DATA: 29/05/2020
 Sergio Ferreira Gomes – Secretário de Governo e Planejamento

1



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 522/2020
OBJETO: Aquisição de materiais limpeza para atender às necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento.
FORNECEDOR: Romulo de Oliveira Saloto ME., CNPJ: 26.842.463/0001-94
VALOR GLOBAL: R\$ 1.563,55 (mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA: 29/05/2020
 Sergio Ferreira Gomes – Secretário de Governo e Planejamento

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI 13.979/20
PROCESSO Nº 4274/2020
OBJETO: Prestação de serviços de locação de caminhão trucado para lavagem e higienização de locais públicos.
FORNECEDOR: A.M.T. Temponi Serviços de Usinagem e Solda Me, CNPJ nº 16.779.595/0001-65
VALOR GLOBAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
DATA: 26/06/2020
 Nilton da Silva Bernardes – Secretário de Serviços Públicos

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 2992/2019
OBJETO: Aquisição de material eletrônico.
FORNECEDOR: Victor de Souza Oliveira 18009025739, CNPJ: 27.498.264/0001-73
VALOR GLOBAL: R\$ 3.983,20 (três mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)
DATA: 09/06/2019
 Alice S. P. Hagge – Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 2085/2019
OBJETO: Aquisição de equipamento eletrodoméstico.
FORNECEDOR: Casa dos Bebedouros Ltda., CNPJ: 05.075.302/0001-42
VALOR GLOBAL: R\$ 886,50 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)
DATA: 09/06/2019
 Alice S. P. Hagge – Secretária de Meio Ambiente e Agricultura

CONTRATO Nº 020/20
PROCESSO Nº 4274/2020
OBJETO: Prestação de serviços de locação de caminhão trucado para lavagem e higienização de locais públicos.
CONTRATADA: A.M.T. Temponi Serviços de Usinagem e Solda Me, CNPJ nº 16.779.595/0001-65
VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
PRAZO: 06 (seis) meses, e começará a fluir a partir da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitido pela CONTRATANTE.
DATA: 26/06/2020

2



CONTRATO Nº 023/20
PROCESSO Nº 3695/2020
Objeto: Obra de reforma e cobertura da quadra da Jaqueira
Contratada: Lasant Construções Ltda., CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70
VALOR GLOBAL: R\$ 371.312,51 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e doze reais e cinquenta e um centavos).
Prazo: 04 (quatro) meses e começará a fluir a partir do Ordem de Início dos Serviços, a ser emitido pela CONTRATANTE.
DATA: 08/07/2020

TERMO ADITIVO Nº 049/18-001 – Omisso no BIO de 20/12/2019
CONTRATO Nº 049/2018
CONTRATADA: S.M.C. Agência de Publicidades
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de veiculação de peças institucionais do Município de Três Rios
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por 12 (doze) meses, a partir de 20/12/2019 a 19/12/2020.
DATA: 19/12/2019

TERMO ADITIVO Nº 023/19-001 - Omisso no BIO de 10/01/2020
CONTRATO Nº 023/19
CONTRATADA: Tatila Costa Nascimento 12196905704
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de veiculação de peças institucionais do Município de Três Rios
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de serviços na razão de aproximadamente 25%, correspondente à importância R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando o valor global contratual para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
DATA: 02/01/2020

TERMO ADITIVO Nº 036/18-002 - Omisso no BIO de 10/01/2020
CONTRATO Nº 036/2018
CONTRATADA: Lizarelli Paes Comunicação Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de veiculação de peças institucionais do Município de Três Rios
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de serviços na razão de aproximadamente 25%, correspondente à importância R\$ 8.152,50 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais).
DATA: 02/01/2020

TERMO ADITIVO Nº 038/18-002 - Omisso no BIO de 10/01/2020
CONTRATO Nº 038/2018
CONTRATADA: Rádio Agora FM Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de veiculação de peças institucionais do Município de Três Rios
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de serviços na razão de aproximadamente 25%, correspondente à importância R\$ 19.404,00 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais).
DATA: 02/01/2020

3



TERMO ADITIVO Nº 024/19-001 - Omisso no BIO de 10/03/2020
CONTRATO Nº 024/19
CONTRATADA: Sonia Maria da Silva Souza 59526807715
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de veiculação de peças institucionais do Município de Três Rios
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de serviços na razão de aproximadamente 25%, correspondente à importância R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
DATA: 02/03/2020

TERMO ADITIVO Nº 021/18-002
CONTRATO Nº 021/2018
LOCATÁRIO: Município de Três Rios
LOCADOR: Maria Lucia Oliveira França Martins Paixão e Rovena Maria Oliveira França Matins Paixão
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado na Rua Dr. Vasconcelos, nº 87, Centro, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento do Centro de Atendimento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 02/06/2020 a 01/06/2021 e, o reajuste do aluguel passando o valor mensal para a importância de R\$ 2.871,55 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA: 29/05/2020

CONVÊNIO Nº 003/2020
 Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Três Rios RJ e Município de Levy Gasparian RJ
PROCESSO Nº 3819/2020
OBJETO: Cooperação entre os Municípios de Três Rios e Comendador Levy Gasparian com a oferta de 03 (três) vagas no Abrigo Municipal Antônio Modesto Fabello, localizado em Três Rios, visando ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos de idade, em regime de acolhimento institucional, desde que não tenham cometido ato infracional.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses
DOS CUSTOS: O custo mensal de cada abrigado é de R\$ 2.433,08 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oito centavos), englobando gastos fixos e variáveis.
 Três Rios/RJ 01/06/2020
 Josimar Sales Maia – Prefeito do Município de Três Rios/RJ
 Valter Luís Lavinaz Ribeiro – Prefeito do Município de Levy Gasparian/RJ
 Elder de Mattos Azara – Secretário de Promoção Social do Município de Três Rios/RJ
 Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário de Assistência Social do Município de Levy Gasparian/RJ

4



PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-1/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 8837/2019

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, visando atender ao Abrigo Municipal Antônio Modesto Fabello e demais Programas da Secretaria de Promoção Social
LICITANTE VENCEDOR: M J A Comercio Atacadista EIRELI, CNPJ nº 18.764.220/0001-57
DATA: 14/05/2020

Elder de Mattos Azara – Secretário de Promoção Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-1/2020

PROCESSOS Nº 8837/2020

EMPRESA DETENTORA: M J A Comercio Atacadista EIRELI, CNPJ nº 18.764.220/0001-57

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios

VIGÊNCIA: 14/05/2020 a 13/05/2021

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em pó	Contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: contendo 400 gramas. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalamamento não superior a 60 dias.	Lata 400g	APTI	500	3,98	1.990,00
2	Achocolatado líquido	Leite integral reconstruído, açúcar, soro de leite em pó, cacau em pó, gordura vegetal hidrogenada, extrato de malte, sal, vitamina (C, PP, E, B6, B2, B1 e A), achocolatado pronto em caixa longa vida, com canudo caixa com 200 ML. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto e atender as exigências do ministério da agricultura e DIFOPA e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	200ml	PIRAKIDS	6.480	2,20	14.256,00
3	Açúcar refinado	Obtido da cana de açúcar, tipo glucucar, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isentos de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico de 1kg. Embalagem de 1 kg. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalamamento não superior a 60 dias.	Kg	MIXÇUCAR	780	2,15	1.677,00
4	Amido de Milho	Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou	Kg	CAMPO BOM	24	5,38	129,12

5

6	Atum	Atum ralado em óleo comestível - Lata com 170 g (peso líquido)	Lata c/ 170g		88	96	5,89	565,44
8	Azeite de Oliva Extra-Virgem	Em nível de acidez máx. de 0,8%, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem com 500 ml.	Embalagem com 500ml	QUINTA DA BOA VISTA	48	12,95		621,60
10	Balas mastigáveis 700g	Sortidas, macias, sabores artificiais de banana, morango, uva, framboesa, iogurte e maçã verde, coloridas artificialmente.	Pacote c/700g	ERLAN	50	5,53		276,50
11	Batata Palha	Tipo palha fina. Características adicionais pronta para consumo. Prazo de validade mínimo de 06 meses e em embalagem de 500g a 1Kg.	Pct c/ 500g	RAPOSO	48	9,58		459,84
12	Bebida à base de Guaraná 290ml	Bebida natural feita a base de extrato de guaraná, água e açúcar. Copo de 290ml.	Unid	GUARAMIL	5.760	0,79		4.550,40
13	Biscoito Maisena	Tipo Maisena – Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, acidulantes ácido láctico e aromatizante. Valor nutricional na porção de 100g: 10g de proteína, 72g de carboidratos e 12,5g de gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem de 200g. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalamamento não superior a 60 dias.	Pct c/200g	DUCHEN/NINFA	1.320	2,59		3.418,80
14	Biscoito Cream Cracker	Tipo Cream cracker. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal	Pct c/200g	DUCHEN/NINFA	1.320	2,59		3.418,80

6



15	Biscoito Recheado Chocolate	cozidos, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem de 200g. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalamamento não superior a 60 dias.	Pct c/ 200g	GULOSOS	1.560	1,39		2.168,40
16	Biscoito Recheado Morango	Farinha de trigo rica em ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, cacau em pó, sal, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, sal, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, ácido de sódio, corante caramelo, emulsificante, lecitina de soja, estabilizante diazetil tartárico de mono e diglicerides, contem glúten. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoito mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem de 200g. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalamamento não superior a 60 dias.	Pct c/ 200g	GULOSOS	1.560	1,39		2.168,40
17	Biscoito tipo Club social - pacote com 6 embalagens	O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem de 150g. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalamamento não superior a 60 dias.	Pct c/ 6 unid	PIT STOP	3.780	2,99		11.302,20
22	Biscoito Waffer morango	Açúcar, gordura vegetal interesterificada, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), soro de leite, sal	Pct c/ 200g	MINUETO	780	1,79		1.396,20

7

23	Bolinho doce	refinado, aromatizante, estabilizante, ácido cítrico (ins 330) contem soja e leite. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem de 200g. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalamamento não superior a 60 dias.	Unid	BAUDUCCO	3.600	1,19		4.284,00
29	Bombom tipo waffer recheado com cobertura de chocolate branco/preto	Bolo pronto industrializado, sabores diversos, pct c/ 1 unidade. Tipo/Referencia: Ana Maria.	Embalagem c/ 20 unid	LACTA	60	10,89		653,40
30	Canjica Branca 500g	Composto: trigo, soja, leite e amendoim; embalagem contendo no mínimo 120g; com 20 unidades de aproximadamente 7 gramas. Tipo/Referencia: BIS.	Pct 500g	CAMPO BOM	56	2,37		132,72
31	Coco ralado	Milho branco tipo 1, de procedência nacional, ser de safra corrente; isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalados em pacotes de 500g, de plástico atóxico. Com prazo mínimo de seis meses. Embalagem primária declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência, termos selada, transparente e incolor.	Pct c/ 100g	MENINA	48	3,45		165,60
32	Condimento orégano	Coco ralado, ingredientes amêndoa de coco, apresentação desidratado e triturado, processo conservação ins 233-mts, características adicionais, desengordurado.	Pct c/ 3g	MARCA DO SABOR	48	2,00		96,00
35	Extrato de Tomate concentrado	Condimento orégano, apresentação natural, matéria-prima orégano, aspecto físico granulado, pacote com no mínimo 3 gramas.	Lata 340g	XAVANTE	120	2,35		282,00
36	Farinha de Mandioca 1kg	Procedência nacional, em latas de 340 a 395g. Isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Podendo conter adição de 01% de açúcar e 05 de cloreto de sódio. Embalados em latas, rotuladas conforme legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, registro no órgão competente.	Kg	PAPO 10	72	3,15		226,80

8



		informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias					
38	Farinha Trigo	Tipo 1, com ferro e ácido fólico (vit.B9), com 1,6g de fibras para cada 50 g de farinha de trigo, tipo 1. Embalagem de 1 kg. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Kg	CISNE	96	2,99	287,04
40	Fermento em pó 100g	Amido, bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico e carbonato de cálcio. Embalado em pote de 100g. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Pote c/ 100g	APTI	24	2,65	63,60
41	Flocos de Cereais (Farinha Láctea)	Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó integral, vitaminas e minerais, sal, aromatizante e contém glúten. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Lata 400g	NESTLE	72	7,29	524,88
43	Gelatina em pó	Pó para preparo de gelatina constituído de gelatina comestível em pó, sabores diversos. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Pct c/ 35g	AMALIA	300	0,89	267,00
44	Goiabada de corte	Consistência firme ou de corte. Embalagem contendo no mínimo 500 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com Resolução Normativa n.9/78 - Anvisa. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Pct c/500g	AMORE	120	3,49	418,80
45	Leite Condensado Lata	Leite integral, açúcar e lactose. O produto deverá apresentar registro no órgão competente, data de fabricação e lote, não deverá apresentar umidade, misturas inadequadas à pureza, odor agradável, peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.	Lata c/ 395g	PIRACANJUBA	96	3,65	350,40
52	Maionese 500g	Água, óleo, vegetal, amido modificado, açúcar, ovos pasteurizados, vinagre, sal, suco de limão, acidulantes, ácido cítrico, estabilizante, goma guar e goma xantana, conservado sorbato de potássio, aromatizante, sequestrante EDTA-BHA e corantes; idêntico ao natural beta-caroteno e riboflavina, não contém glúten. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Pote c/ 500g	QUERO	144	3,49	502,56
53	Milho Pipoca	Tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de	Pct c/ 500g	CAMPO BOM	120	2,19	262,80

9



64	Suco concentrado de Caju	descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras, conservado em óleo comestível. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 ml de suco. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metabisulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico	Garrafa	PALMEIRON	300	3,39	1.017,00
65	Suco concentrado de Goiaba	Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 ml de suco. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metabisulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico	Garrafa	PALMEIRON	300	3,95	1.185,00
66	Suco concentrado de Uva	Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não de conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500ml de suco. A embalagem deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Aceitáveis como conservantes: metabisulfito e benzoato de sódio; acidulante: ácido cítrico	Garrafa	PALMEIRON	300	5,20	1.560,00
67	Suco de fruta em caixinha	Suco concentrado de fruta, embalagem tipo caixinha, com caudo, conteúdo com 200ml. Produto obtido da fermentação acética do fermentado alcoólico demosto de frutas, cereais ou da mistura de vegetais, ou ainda de mistura hidroalcoólica. Padronizado, pasteurizado e envasado. Com acidez mínima de 4,00% de ácido acético. Embalagem plástica de 750ml, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares, livre de sujidades. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Caixa c/ 200ml	MARATÁ	3.600	1,57	5.652,00
68	Vinagre	Produto obtido da fermentação acética do fermentado alcoólico demosto de frutas, cereais ou da mistura de vegetais, ou ainda de mistura hidroalcoólica. Padronizado, pasteurizado e envasado. Com acidez mínima de 4,00% de ácido acético. Embalagem plástica de 750ml, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares, livre de sujidades. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Frasco	PEIXE	48	2,29	109,92
TOTAL GERAL:							71.555,82

11



54	Milho Verde 200g	Fruto de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Lata c/ 200g	STELA D'ORO	96	2,45	235,20
55	Molho Temperos em Geral (Inglês)	Produto preparado a base de extrato de carne, acrescido de vinagre, água, açúcar, caramelo, sal, cravo, canela e ingredientes permitidos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, frasco com 150ml. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Frasco c/ 150ml	GRANFINO	48	2,95	141,60
59	Pó de Café Extra forte	Café, torrado, moído, em pó, extra forte, procedentes de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionados em pacote aluminizado, embalagem almofada contendo 500g, alto vácuo, íntegro, resistente, vedado herméticamente e limpo, de boa qualidade	Pct c/ 500g	ODEBRECHT	444	6,95	3.085,80
60	Refrigerante Garrafa 2L sabor cola	Material água gasosa sabor cola, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante. Marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Prazo de validade mínima de 6 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Garrafa c/ 2 litros	IT	180	2,95	531,00
61	Refrigerante Garrafa 2L sabor guaraná	Material água gasosa/xarope, sabor guaraná, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante. Marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade. Prazo de validade mínima de 6 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Garrafa c/ 2 litros	IT	180	2,95	531,00
62	Sal Refinado	Refinado, lodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embalagem não superior a 60 dias.	Kg	GANSO	60	1,35	81,00
63	Sardinha em Lata	Produto elaborado com sardinhas inteiras, descabeçadas,	Lata c/ 125g	PALMEIRA	120	4,25	510,00

10



PREGÃO PRESENCIAL Nº 022-2/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 5533/2020

OBJETO: Aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios
LICITANTE VENCEDOR: M J A Comercio Atacadista EIRELI, CNPJ nº 18.764.220/0001-57
DATA:05/06/2020

Ary Rocha Faria – Secretário de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022-2/2020
PROCESSOS Nº 5533/2020
EMPRESA DETENTORA: M J A COMERCIO ATACADISTA EIRELI, CNPJ nº 18.764.220/0001-57
OBJETO: Aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios
VIGÊNCIA: 05/06/2020 a 04/12/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT. DO KIT	VALOR TOTAL
1	KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - todos os gêneros devem ter validade de pelo menos 3 meses a partir da data de entrega. Devem estar na mesma forma de apresentação das Cestas Básicas, acondicionados em sacos transparentes e devidamente fechados, os alimentos em suas embalagens originais, contendo marca, data de fabricação, validade, lote e registros obrigatórios. Devem conter obrigatoriamente os seguintes itens: - 1 pacote de 1 kg de arroz branco tipo 1; - 1 kg de feijão preto tipo 1; - 500 g de fubá mimoso; - 1 pacote de 500g macarrão parafuso (massa com ovos); - 1 sachê de 340 g de extrato de tomate; - 1 garrafa de 900 ml de óleo de soja; - 1 Kg de sal - 1 kg de sal	57.954	Kit	R\$ 23,09	R\$ 1.338.157,86
Descrição Unitária dos Gêneros do Kit					
	Descrição	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário
	1 pacote de 1 kg de arroz branco tipo 1	Kg	1	Nova Mesa	R\$ 4,01
	1 kg de feijão preto tipo 1	Kg	1	Mineirinho	R\$7,54
	500 g de fubá mimoso	PCT de 500G	1	Granfino	R\$1,60
	1 pacote de 500g macarrão parafuso (massa com ovos)	PCT de 500G	1	Cadore	R\$ 2,73
	1 sachê de 340 g de extrato de tomate	SACHE de 340G	1	Pramesa	R\$ 1,64
	1 garrafa de 900 ml de óleo de soja	Embalagem de 900ML	1	Vila Velha	R\$ 4,81
	1 kg de sal - 1 kg de sal	Kg	1	Ganso	R\$ 0,76

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6.339 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Altera o prazo fixado no art. 5º do
Decreto nº 6.167/2019 e da outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga-se, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de seu vencimento, o prazo
fixado no art. 5º do Decreto nº 6.167/2019.

Art. 2º. Mantem-se as demais disposições contidas no Decreto 6.167/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a
contar de 20 de fevereiro de 2020.

Josimar Sales
Prefeito

DECRETO Nº 6339 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Página 1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6346 DE 13 DE JULHO DE 2020.

Abre, no orçamento vigente do
Município de Três Rios, Crédito
Adicional Especial no valor de R\$
6.000.000,00 e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições
legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4702 de 10 de julho de
2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de
trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito
Adicional Especial no orçamento vigente do município de Três Rios, em conformidade
ao disposto inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº
4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)
referentes a divisão dos Royalties do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, citado no artigo 1º, terá a seguinte
classificação orçamentária, respectivamente: órgão/Entidade, Função, Subfunção,
Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso.

Funcional Programática:

07.00.000.15.452.2007.2107 / 3.3.90.39.00 / FR-217 or R\$ 2.000.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564 / 4.4.90.51.00 / FR-217 or R\$ 1.000.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564 / 3.3.90.30.00 / FR-217 or R\$ 1.000.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590 / 3.3.90.30.00 / FR-217 or R\$ 950.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590 / 4.4.90.51.00 / FR-217 or R\$ 1.000.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590 / 3.3.90.39.00 / FR-217 or R\$ 50.000,00

órgão/Entidade:

07 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
08 – Secretaria Municipal de Obras e Habitação
10 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Função: 15 – Urbanismo 10 – Saúde
SubFunção: 451 – Infraestrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 301 – Atenção Básica
Programa: 2007 – Meio Ambiente e Sustentabilidade 2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão 2018 – Obras e Infraestrutura
Ação (Projeto/Atividade): 2107 – Coleta e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e dos Resíduos dos Serviços de Saúde 2590 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica 1564 – Pavimentação Básica de Ruas, Avenidas e Estradas do Município
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 217 – Royalties da ANP

Parágrafo Único Os recursos necessários à execução do disposto *no caput*
deste artigo decorrerão em conformidade a Lei Federal nº 7.990/1989 e Processo
Administrativo nº 48610.2014652/2020-11 - ANP, Processo Administrativo nº
0001726.00000074/2020-84 - IBGE e Processo Judicial nº 1023436-24-201.4-01-3400,
referentes a divisão dos Royalties do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4702 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do
Município de Três Rios de Crédito Adicional
Especial no valor de R\$ 6.000.000,00 e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIANO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em
conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos
42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$
6.000.000,00 (seis milhões de reais) conforme Recursos oriundos da Lei Federal
nº 7.990/1989 e Processo Administrativo nº 48610.2014652/2020-11 - ANP,
Processo Administrativo nº 0001726.00000074/2020-84 - IBGE e Processo
Judicial nº 1023436-24.201.4.01.3400, referentes a divisão dos Royalties do
Petróleo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial definido no
artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza
de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e Valor:

07 – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 – Urbanismo
00.452 – Serviços Urbanos
00.000.2007 – Meio Ambiente e Sustentabilidade
00.000.0000.2107
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor – R\$ 2.000.000,00

Página 1 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

08 – SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

15 – Urbanismo
00.451 – Infraestrutura Urbana
00.000.2018 – Obras e Infraestrutura
00.000.0000.1564
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor – R\$ 1.000.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor – R\$ 1.000.000,00

10 – SECRETARIA DE SAÚDE

10 – Saúde
00.301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão
00.000.0000.2590 – Manutenção dos Serviços da Atenção Básica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Saúde)
Valor – R\$ 950.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Saúde)
Valor – R\$ 1.000.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor – R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso – 217 – ROYALTIES DA ANP

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão em conformidade Lei Federal nº 7.990/1989 e Processo Administrativo nº 48610.2014652/2020-11 – ANP, Processo Administrativo nº 0001726.00000074/2020-84 – IBGE e Processo Judicial nº 1023436-24.201.4.01.3400, referentes a divisão dos Royalties do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro.

Página 2 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Página 3 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4703 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no portal da transparência do Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações e autarquias municipais, serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo por meio da internet e/ou, no Portal da Transparência do Município de Três Rios.

Art. 2º - Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contando a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação, da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio dos pregões eletrônicos na internet e por compra direta.

Art. 3º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 05 (cinco) anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: **Vereador Telmo Silva Cardoso**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4704 DE 16 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento), além do autorizado pela Lei Orçamentária Anual – Lei nº 4.647/2019, artigo 15 e dos 8% (oito por cento) autorizados pela Lei nº 4.682 de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Página 1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 301/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **TALITA TEIXEIRA N EVES**, Educador Físico, matrícula 111.1380, produzindo efeitos a partir de 30 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 27/05/2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 303/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA ERICA DOS SANTOS ABREU, para o cargo de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: Nível Fundamental Completo, Classe I, Nível de Vencimento: III, com valores constantes da Tabela de Vencimentos em vigor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, conforme classificação no Concurso Público realizado em 2014, Edital 001/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.993 de 17/01/2014. Produzindo efeitos a partir de 27 de maio de 2020 em cumprimento à determinação judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 27/05/2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 337/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada **FG-04**, da servidora **LUCIA DE FATIMA ALMEIDA GUEDES**, matrícula 111.2007, da função de Assessor Intermediário I, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de julho de 2020.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº.: 336/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **CANCELA**, a partir de 30 de junho de 2020, o regime de horário integral de **RENATA SOARES DA SILVA**, matrícula nº. 111.677, feita com fulcro na Lei nº 1.385 de 23 de dezembro de 1980 e na Lei nº 3.554 de 27 de junho de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de julho de 2020.

Josimar Sales
Prefeito

Portaria nº. 338/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 4425, de 22 de setembro de 2017, na forma do seu artigo 12, parágrafo 3º

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-04**, ao servidor **LUCAS ROQUE DA SILVA**, matrícula 111.2508, para exercer a função de Assessor Intermediário I.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de julho de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 339/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), para atender às despesas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e fique sob a responsabilidade da servidora **ANDRÉA STEFANI MONTES**, matrícula 112.278, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de julho de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº340/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **SEBASTIÃO MARCIO DE OLIVEIRA**, Oficial Administrativo, matrícula 111.523, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, compor em caráter permanente, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Prefeitura, nos termos da Portaria nº. 069/2020/GP, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 15 de julho de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 335/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARIANA BARBOSA BRETAS**, Assistente Social, matrícula 111.1547, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 13 de julho de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADO: Empresa San Construtora e Incorporações Eireli LTDA
ASSUNTO: Contrato 029/2019

Fica NOTIFICADA a empresa **San Construtora e Incorporações Eireli LTDA**, prestadora de serviços contratada através do Contrato nº 029/2019, Processo Administrativo de licitação nº 18309/2019, Edital de Tomada de Preço nº 001-1/2019, referente à execução de obra de reforma da sede da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Três Rios/RJ, quanto às medidas adotadas pelo poder público frente ao abandono e à inobservância do cumprimento do cronograma pactuado no termo aditivo 029/19-002 que fixa data improrrogável para o término da obra:

Não tendo sido cumprido o prazo acima referido, fica o contrato 029/2019 RESCINDIDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no referido contrato, bem como na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, conforme abaixo:

*5.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial da contratada, quanto as obrigações assumidas, poderá a contratante aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da lei nº 8666/93, sendo que com relação as multas será observado o seguinte:
5.1.1 - Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou fornecimento do material;
5.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, em caso de recusa no cumprimento da obrigação, por prazo superior a 5 (dias), por razão imputável à contratada;
5.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos termos do presente instrumento para o qual não seja prevista penalidade específica.



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

[...]

5.3 - Ficam ressalvadas as hipóteses de ocorrência de Caso Fortuito ou força maior, para efeito aplicação ou não das essenciais para comunidade, há de se observar sempre, no que se refere à "Lockout e greve", o preceituado no art. 9º, inciso 1º e 2º, da constituição da república e, na Lei de greve 7783/89.

5.4 - O valor das multas, poderá à critério do município, ser descontado das notas fiscais ou faturas relativas à execução de serviços, etapas ou fornecimentos já realizados pela contratada.

[...]

6.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as comunicações daí advindas, nos termos do art. 77, da lei nº 8666/93, além dos motivos previstos no art. 78, do referido diploma legal." Contrato nº 029/2019.

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação." Lei 8.666/1993

Na impossibilidade de contato com a empresa contratada, após inúmeras tentativas, PUBLIQUE-SE a presente Notificação, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para apresentação de recurso administrativo, conforme § 2º, Art. 87 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Três Rios/RJ, 20 de julho de 2020.

Jader Lemos Ferreira
Fiscal do Contrato

Alice Silva Pereira Hagge
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PORTARIA SEMMA Nº 003/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Disciplina os procedimentos de trâmite e autuação dos processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios.

Alice Silva Pereira Hagge, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os Princípios Norteadores da Administração Pública, em especial, os Princípios da Transparência, da Eficiência e da Legalidade, contidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e aprimorar os procedimentos de trâmite e autuação de processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios;

RESOLVE

Art. 1º - Esta Portaria tem como finalidade definir, disciplinar e estabelecer os procedimentos de trâmite e autuação de processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios.

Art. 2º - Os processos administrativos, iniciados ou não na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, devem ser organizados de forma cronológica, devendo, portanto, as novas informações serem apensadas de forma sequencial, em ordem crescente, a partir da inicial de protocolo e abertura do procedimento.

Art. 3º - Quaisquer folhas apensadas aos processos administrativos devem ser devidamente autuadas.

§1º - A autuação deve ser realizada, sempre que possível, na parte superior direita da folha e deve conter o número da folha, o número do processo administrativo e a identificação do responsável com rubrica e matrícula.

§2º - A autuação das folhas dos processos administrativos não poderá ser rasurada, salvo em caso de razoável justificativa, a qual deverá ser expressa pelo autor da rasura nos autos do Processo Administrativo.

Art. 4º - A emissão de documentos, notificações, pareceres e relatórios, a movimentação do processo administrativo, o despacho, o deferimento ou indeferimento, o encaminhamento, bem como todas as demais ações adotadas pelos servidores durante o cumprimento do mandato devem ser expressas em Folha de Informação, contendo data, matrícula e assinatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

§1º - Os despachos realizados pelos servidores não deverão ser feitos em espaço contido na mesma folha do último despacho, caso, desde então, tenham sido apensados novos documentos, devendo-se anexar nova Folha de Informação.

§2º - As informações e despachos contidos em Folha de Informação devem ser lançados com o mesmo texto no sistema de tramitação de protocolos da Prefeitura Municipal de Três Rios, assim como pareceres e outros arquivos, sempre que possível, deverão ser anexados.

Art. 5º - Novos documentos apresentados no bojo do processo administrativo devem ser devidamente afixados ao processo físico sempre acompanhados por Folha de Informação e despacho do servidor que recebeu tais documentos, observada a Instrução Normativa SEMMA nº 001/2020 que dispõe sobre o procedimento de protocolo de documentos.

Art. 6º - A verificação de qualquer irregularidade no procedimento de autuação dos processos administrativos deve ser relatada no próprio processo e encaminhada à Secretária de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 7º - Os processos administrativos em trâmite não poderão permanecer por mais de 20 (vinte) dias paralisados sem que haja justificativa plausível por parte do servidor responsável pelas providências a serem adotadas.

§1º - Considera-se paralisado o processo administrativo em que não estejam expressas no processo administrativo e no sistema de tramitação as medidas adotadas pelo servidor para prosseguimento à demanda que lhe foi designada.

§2º - Considera-se justificativa plausível a espera pelo atendimento a notificações pelo requerente ou pelo retorno de suprimento necessário à viabilização de providência por parte do servidor, afastamentos médicos, complexidade da ação, entre outras.

§3º - A justificativa deve ser expressa no processo administrativo e replicada no sistema de tramitação.

§4º - A Secretária de Meio Ambiente e Agricultura poderá realizar, para providências, a busca de processos administrativos paralisados por prazo superior ao contido no *caput*, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação ou em casos excepcionais de urgência do pedido.

Art. 8º - A inobservância por parte do servidor do disposto na presente Portaria poderá ensejar em abertura de procedimento para apuração da responsabilidade.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Alice Silva Pereira Hagge
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura
Mat. 124.1752



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMA Nº 001/2020, DE 16 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o protocolo de documentos e o pedido de vistas de Processos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios.

Alice Silva P. Hagge, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os Princípios Norteadores da Administração Pública, em especial os Princípios da Transparência, da Eficiência e da Legalidade contidos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e orientar a população e os servidores municipais quanto ao protocolo de documentos e o pedido de vistas de processos administrativos;

RESOLVE

Art.1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar procedimentos para as atividades de recebimento, protocolização de documentos e pedido de vistas de processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios - SEMMA.

Parágrafo único - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se Processo Administrativo o conjunto de documentos, devidamente autuados, que exijam decisão por parte dos agentes públicos responsáveis pelas atribuições dos órgãos e unidades administrativas.

DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Art.2º - É vedada a recusa imotivada de documentos relativos a processos administrativos em trâmite na SEMMA, devendo o servidor realizar a conferência da documentação, a juntada e a orientação do interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no documento ou na forma de apresentação.

Parágrafo Único - Só serão aceitos documentos relativos a processos já instaurados e em trâmite na SEMMA.

Art.3º - Os documentos poderão ser juntados aos processos administrativos pela parte interessada ou por procurador devidamente qualificado e serão recebidos apenas por servidores da Equipe Administrativa da SEMMA, após consulta no sistema de tramitação da Prefeitura de Três Rios e confirmação da localização do referido processo.

Art. 4º - Deverá ser emitido comprovante de recebimento de documentos pelo servidor administrativo, ao solicitante, no ato da entrega do mesmo.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Art. 5º - O profissional responsável pelo recebimento de documentos deverá localizar o processo e efetuar a juntada de acordo com a Portaria SEMMA 003/2020, que disciplina os procedimentos de trâmite e autuação dos processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Três Rios.

DO PEDIDO DE VISTAS E/OU CÓPIA

Art. 6º - O pedido de vistas pode ser feito diretamente pelo interessado, mediante preenchimento de requerimento de pedido de vistas, após a conferência no sistema de tramitação de que o processo administrativo tramita na SEMMA.

Parágrafo Único - O formulário deverá ser apensado ao processo administrativo, conforme Portaria SEMMA 003/2020.

Art. 7º - O pedido de vistas deverá ser deferido ou indeferido pela Secretária de Meio Ambiente e Agricultura, conforme classificação de sigilo das informações contidas nos autos.

Art. 8º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, o agendamento do procedimento de vistas será realizado por e-mail ou telefone por servidor da equipe administrativa para um prazo não superior a 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo do pedido, que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, conforme Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 9º - O servidor da Equipe Administrativa responsável deverá acompanhar o requerente durante o procedimento, bem como recolher e juntar ao processo declaração do requerente de que deu vistas nos autos, devendo constar data, assinatura, cargo e número de páginas porventura fotografadas.

Art. 10 - Será autorizada a reprodução por meio de cópias retiradas por foto ou scanner portátil.

Art. 11 - Para cópia impressa do processo administrativo, deverá ser protocolizado pedido de Certidão de Inteiro Teor junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, havendo o recolhimento das devidas custas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Alice S. P. Hagge
Secretária de Meio Ambiente e Agricultura
Mat. 124.1752

**CONTINUE MANTENDO A DISTÂNCIA
EM LOCAIS PÚBLICOS.**



TRÊS RIOS
PREFEITURA
SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL